



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS

**8745/04**

**ALTERA A LEI N.º 5939 DE 07 DE JANEIRO DE 1994 QUE FOI ALTERADA PELA LEI 6066 DE 90 DE AGOSTO DE 1994 QUE “CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL URBANO AOS CONTRIBUINTES QUE MENCIONA”.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art.1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 5939, de 07 de janeiro de 1994, alterada pela Lei 6066 de 09 de agosto de 1994, renumerando-se seu parágrafo único e acrescentando-se o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. ....

§ 1º. ....

§ 2º. *A isenção de que trata o caput deste artigo será comunicada pela Prefeitura aos beneficiários por via postal.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2004.

**ANTÔNIO CARRIJO**

Vereador- PFL

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

1º Secretário e Ordenador de Despesas



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS**

## **JUSTIFICATIVA**

A isenção de IPTU a determinados contribuintes constitui benefício louvável e merece todo o apoio para sua efetivação legal.

Ocorre que os referidos contribuintes devem ser notificados, por via postal, pela Prefeitura para que efetivamente tomem ciência do benefício a eles outorgado, sem necessidade de deslocamento até o Centro Administrativo, evitando-se dispêndio com transporte e perda de tempo, visto tratar-se de indivíduo sem condição financeira.

Para efeito de proteção a esses contribuintes em precária situação sócio-econômica, esperamos o apoio e aprovação deste projeto de lei pelos nossos nobres edis.

Sala das Sessões, 29 de março de 2004.

**ANTÔNIO CARRIJO**

Vereador- PFL  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação  
1º Secretário e Ordenador de Despesas